

## Protocolo

### *De Colaboração com Participação Financeira e apoio logístico*

É celebrado o presente Protocolo de colaboração cultural com participação financeira e apoio logístico,

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: O Município de Miranda do Douro**, entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, natural e residente na freguesia de Miranda do Douro, e que em nome da mesma Câmara outorga, no uso da competência que lhe é cometida pela al a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: A Associação Filarmónica Mirandesa**, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado nº. 503 660 981, com sede na freguesia e concelho de Miranda do Douro, representada neste ato por Francisco Manuel Esteves Marcos e Victor Manuel de Sá Porto, membros da Direção e que outorgam em nome da mesma Banda Filarmónica, no uso da competência cometida à Direção, prevista na al.) b do nº.1 do artigo 11º dos Estatutos.

**Nota Justificativa,**

**Considerando que:**

**\*Os Municípios dispõem de atribuições em matéria de Património, Cultura e Ciência, conforme estabelece a alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;**

**\* No que refere às atribuições acima referidas compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa que revelem interesse para o Município, deliberando sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município e população local, conforme expressamente dispõem as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do supra citado diploma legal ;**

**\* O Município de Miranda do Douro, vem prossequindo uma política de apoio e participações às coletividades e/ou Associações, instituições particulares, públicas, cooperativas e humanitárias que na área do Município desenvolvem as suas atividades em benefício da população;**

**\*A Associação Filarmónica Mirandesa, encontra – se legalmente constituída, por tempo indeterminado, de acordo com os respetivos Estatutos, constituindo uma pessoa coletiva de**

**direito privado, mediante “Despacho/Declaração de Utilidade Pública “, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros .**

**\* A referida Associação, criada há mais de 80 anos ( pese embora se tenha constituído legalmente mais recentemente ), é uma Associação sem fins lucrativos, que tem por fim e objeto, fomentar a prática musical sob qualquer forma, e desenvolver o interesse, a educação e a cultura de todos os cidadãos em relação à cultura e às outras artes, recorrendo a diversos meios, nomeadamente, ações de sensibilização, divulgação, promoção, formação e edição a nível nacional e internacional. E bem assim, a recolha e divulgação do património musical mirandês.**

**\* Desde o seu início que vem promovendo e desenvolvendo de forma exemplar, dedicada e voluntária, o património musical da comunidade, através da realização de atividades de valor educativo, cultural e social no concelho, relacionadas com o ensino e divulgação da música, em prol da comunidade e do bem público. E, desde há muitos anos vem formando exemplarmente os jovens do concelho, elevando a sua qualidade musical ao mais alto nível;**

**\* A Associação Filarmónica Mirandesa, participa em diversas atividades, espetáculos e concertos musicais promovidos pelo Município, concretamente em dias e épocas festivas, ou em outras, representando – o, e contribuindo para o enriquecimento das ações culturais divulgadas nas agendas culturais;**

**\* O apoio concedido pelo município à segunda outorgante consiste numa comparticipação financeira e apoio logístico, visando a sua atribuição incentivar a participação da comunidade em geral em atividades culturais, nomeadamente, no estudo e ensino da música, na promoção e divulgação da música filarmónica e proporcionar o maior número de eventos no âmbito da atividade levada a cabo pela segunda outorgante.**

**\* Acresce que, o trabalho da Associação Filarmónica é essencial para a preservação da memória mirandesa e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Miranda do Douro, contribuindo para a existência de uma maior e mais diversificada oferta cultural a nível municipal.**

**Nestes termos é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### **Clausula primeira**

#### **Objeto**

**O presente protocolo tem por finalidade definir e estabelecer os termos e condições de cooperação entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Filarmónica Mirandesa, para preparação e concretização das atividades acordadas neste documento, e definição de apoio financeiro e logístico a atribuir pelo Município à segunda outorgante para desenvolvimento e realização da sua atividade de carácter regular, durante o período da sua vigência.**

### **Cláusula segunda**

#### **Obrigações da segunda outorgante**

**A segunda outorgante, como entidade beneficiária do apoio, no âmbito deste protocolo, compromete – se a:**

**a)- Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo deste protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;**

*Handwritten signature/initials*

- b)- Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do Relatório de Atividades apresentado ao Município, e, sempre que solicitado, entregar informação escrita sobre o grau de execução da atividade regular, no prazo que lhe for indicado;
- c)- Propor ao Município de Miranda do Douro, as revisões ou correções da sua atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência deste protocolo;
- d)- Disponibilizar ao primeiro outorgante, durante a vigência deste protocolo e a título gratuito, a banda filarmónica ou um grupo da banda para a realização de 6 espetáculos/eventos/concertos ou atividade cultural, em datas a indicar pelo Município com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a cada um;
- e) Além das atuações referidas na alínea anterior, a Banda Filarmónica participará gratuitamente nas Comemorações do Feriado Municipal, de acordo com o Programa que previamente lhe será apresentado;
- f)- As atividades a desenvolver integrarão a agenda cultural do Concelho de Miranda do Douro;
- g)- Durante o prazo de vigência deste documento, deverá sempre referir – ainda que com tamanho de letra reduzido, mas sempre legível – o seguinte texto nos cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade : - “ Com o apoio da Câmara Municipal de Miranda do Douro”;
- h)- Dinamizar o ensino da música ao público em geral e promover a divulgação da música filarmónica.
- i)- Prestar ao Município , sempre que este julgar necessário, informação sobre o grau de execução da atividade regular;
- j) Sensibilizar os elementos da banda filarmónica no sentido de fazerem um uso prudente e cuidado do veículo cedido para as deslocações, respeitando todas as regras de segurança e obedecendo às instruções do motorista.

**Cláusula terceira**

**Obrigações do Município**

O Município de Miranda do Douro, como entidade cedente do apoio financeiro e logístico, no âmbito deste protocolo compromete – se a cumprir o que aqui se estipula em relação ao regime da comparticipação financeira e apoio logístico.

**Cláusula quarta**

**Comparticipação financeira**

1-Como contrapartida, o Município de Miranda do Douro, atribuirá à Associação Filarmónica Mirandesa uma comparticipação financeira, no valor de € 15.000,00 ( Quinze mil euros ) a liquidar nos 30 dias ( trinta dias ) posteriores à data da assinatura do presente documento, contra entrega recibo.

2- Além do Relatório de Atividades inicial a Associação deverá entregar um Relatório Final, com explicitação dos resultados e respetiva execução física e financeira.

3- A segunda outorgante deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

#### **Cláusula quinta**

##### **Apoio logístico**

1- Além da comparticipação financeira referida na cláusula anterior, o Município atribuirá à Associação Filarmónica, apoio logístico de forma a possibilitar a realização dos eventos abrangidos nas als d) e e) da cláusula 2ª deste protocolo, designadamente:

- a)- Disponibilização do local de realização dos concertos;
- b)- Disponibilização do palco, som e iluminação, se necessário;
- c)- Transporte dos elementos da banda Filarmónica e instrumentos.

2- Além do apoio logístico mencionado no número anterior, o Município assegurará ainda, gratuitamente, o transporte da banda filarmónica, em deslocações a festas ou eventos para que seja contratada a sua atuação, num total de 10 deslocações, durante a vigência deste Protocolo.

#### **Cláusula sexta**

##### **Aplicação das verbas**

- 1- A segunda outorgante deverá aplicar a verba atribuída para os fins estabelecidos neste Protocolo.
- 2- Verificando – se que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas neste protocolo, a Associação Filarmónica Mirandesa obriga – se a restituir a totalidade da comparticipação ou parte dela, consoante lhe seja exigido em função do grau de execução das atividades, não podendo habilitar – se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos dois ( 2 ) anos imediatos.

#### **Cláusula sétima**

##### **Fiscalização**

Compete ao Município de Miranda do Douro, na qualidade de concedente do apoio financeiro e logístico, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do protocolo, podendo a todo o tempo solicitar informação detalhada acerca de algum assunto que considere pertinente para sua completa e correta execução.

**Cláusula oitava**

**Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até ao dia 31 de Dezembro de 2019, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta ( 30 ) dias.

**Cláusula nona**

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos, se possível, de comum acordo e segundo o princípio da boa – fé, ou, por deliberação da Câmara Municipal, recorrendo à legislação em vigor .

Com a Nota de Cabimento nº 489/19 e registado *através do compromisso nº 427/2019.*

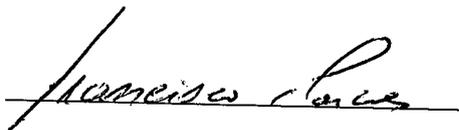
*Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por cinco páginas.*

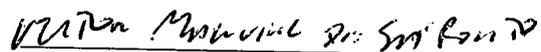
*Miranda do Douro, 15 de Abril de 2019*

*O Presidente da Câmara Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
*(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)*

*Membros da Direção Associação Filarmónica*

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro*